



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: Julho/2010

**CONDICIONADORES DE AR
DE USO DOMÉSTICO**
(Portaria Inmetro nº 215/2009)

Procedimento para Fiscalização de Condicionadores de ar de uso doméstico - Portaria Inmetro nº 215/2009

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Definições
- 4 Responsabilidade
- 5 Siglas e Abreviaturas
- 6 Referências
- 7 Condições Gerais
- 8 Documentos
- 9 Metodologia

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento da Portaria Inmetro nº 215/2009.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Para fins de etiquetagem, este regulamento aplica-se nas fiscalizações para Condicionadores de ar de uso doméstico até 36.000 BTU/h.

3. DEFINIÇÕES (Ver definição NBR 05858)

3.1 Condicionador de ar doméstico - Aparelho projetado para proporcionar condições de conforto térmico a um ambiente fechado e para ser instalado na janela, na parede ou em console. Compõe-se de um sistema de refrigeração e desumificação com meios de circulação e limpeza do ar, podendo, ainda, incluir renovação de ar e aquecimento.

3.2 Tipos de condicionadores de ar

3.2.1 Janela ou parede: São os mais utilizados e também os mais baratos. São facilmente encontrados no varejo. Fazem uma renovação contínua do ar fresco. Deve ser instalado embutido na parede. Os modelos mais recentes têm baixo nível de ruído e possuem controle remoto de operação.

3.2.2 Portátil: São práticos porque podem ser utilizados em todos os ambientes da casa onde for necessária climatização e têm custo zero de instalação, duas grandes vantagens. Funcionam expelindo o ar quente para o exterior e trazendo ar frio para o interior. Estes aparelhos também asseguram a renovação do ar. Os modelos mais recentes têm baixo nível de ruído e possuem controle remoto de operação.

3.2.3 Split: pode ser fixo ou móvel. Possui duas partes diferentes: uma é instalada no interior e a outra fica do lado de fora da residência. Além de manter o ar do ambiente agradável e com a temperatura controlada, os splits ainda reduzem o ruído de operação, pois o condensador é externo ao ambiente. Possuem sistema de filtragem do ar. O tipo móvel pode ser utilizado em mais de um ambiente da residência ou escritório. Os modelos mais recentes têm baixo nível de ruído e possuem controle remoto de operação.

3.2.4 Sistemas centrais: São recomendáveis para ambientes comerciais, para climatização de muitos ambientes simultaneamente. Tem custo maior de aquisição, operação e manutenção. São muito silenciosos. Não ficam visíveis nas fachadas de prédios.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2 Dqual	Diretoria de Qualidade
5.3 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.4 Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
5.5 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.6 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.7 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
5.8 RBMLQ-Inmetro	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade
5.9 PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
5.10 RPA	Relação de Produtos Aprovados
5.11 ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
5.12 PET	Planilha de Especificações técnicas

6. REFERÊNCIAS

6.1 Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2 Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3 Lei 10.295/2001

Lei de Eficiência Energética. Estabelece a Política Nacional de Conservação de Energia.

6.4 Decreto nº 4.059/2001

Regulamenta a Lei de Eficiência Energética.

6.5 Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC;

6.6 Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

6.7 Portaria Inmetro nº 215/2009

Instituí, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, a etiquetagem compulsória de Condicionadores de Ar tipo SPLIT e tipo Janela.

6.8 Regulamento de Avaliação da Conformidade

Documento que contém regras específicas e estabelece o tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade

e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade.

6.9 Normas aplicáveis

- NBR 05858 - CONDICIONADORES DE AR - Especificação;
- NBR 05882 - CONDICIONADORES DE AR - Determinação das Características;
- NBR 12010 - CONDICIONADORES DE AR - Determinação do Coeficiente de Eficiência Energética
- ISO 5151 - Non Ducted Air Conditioners and heat Pumps (Procedimento complementar a NBR 05858 para Condicionadores de Ar tipo Split)

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de Condicionadores de Ar (artigo 6º da Lei 9933).

8. DOCUMENTOS

8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita

8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos

8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta

8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1 Produtos que não ostentam a ETIQUETA - ENCE

9.1.1 Interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.1.2 Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

NOTA 1 - Verificar se existe uma caixa fechada do produto interditado, para saber se o fabricante está entregando o produto etiquetado.

NOTA 2 - Verificar no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp) se o fabricante com o respectivo modelo do condicionador de ar interditado consta na lista de produtos etiquetados.

9.1.3 Caso **atenda** algum item acima, notificar o fiscalizado para que solicite ao fabricante a colocação da etiqueta ENCE;

9.1.4 Caso **não atenda** nenhum item acima, Lavrar Auto de Infração para o fabricante e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE sem Autorização.

9.2.1 Constatado o uso irregular da etiqueta ENCE, interditar cautelarmente e notificar apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.2.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

9.3 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE com Autorização.

9.3.1 Proceder à verificação formal.

NOTA 3 - A etiqueta deve ser aposta no próprio aparelho, colada na lateral ou na parte frontal de forma que seja totalmente visível ao consumidor para condicionador de ar tipo Janela.

NOTA 4 - A etiqueta deve ser aposta na unidade interna (evaporadora, indoor) do próprio aparelho, colado na lateral ou na parte frontal de forma que seja totalmente visível ao consumidor para condicionador de ar tipo Split.

As etiquetas devem conter as indicações seguintes:

- Nome fabricante;
- Marca comercial (logomarca);
- Indicar a versão – frio ou frio/quente;
- Modelo / Tensão;
- Letra correspondente à eficiência energética do equipamento
A – mais eficiente
E – menos eficiente;
- Valor da eficiência energética em kJ/Wh;
- Potência elétrica em kW;
- Capacidade total de refrigeração em kJ/h(Btu/h).

9.3.2 Na falta de parte ou todas as informações acima nas etiquetas ou classificação diferente da lista de produtos aprovados:

9.3.2.1 Interditar Cautelamente;

9.3.2.2 Notificar o comerciante para a apresentação do documento fiscal;

9.3.2.3 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

9.3.2.4 Notificar o comerciante para providenciar a regularização do produto junto ao fabricante;

9.3.2.5 Se o produto for regularizado, liberar para comercialização;

9.3.2.6 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada;

ATENÇÃO: Todos os enquadramentos deverão ser pelos artigos 1º, 3º e 4º da Portaria Inmetro 215/2009.

Em caso de devolução para o fabricante, comunicar a Divec para solicitar ao Órgão Delegado de origem, que realize uma fiscalização na expedição da fábrica.